



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. O Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen cumprimentou os presentes e registrou a edição do Ato de permuta entre o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann que passará a compor a SDI-1 e a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que virá compor a SDI-2. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 52337-67.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido(s): ANTÔNIO RICARDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator. **Processo: RO - 6900-72.2012.5.21.0000 da 21ª Região, Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO - SINTEC, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RO - 9080-26.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): JESUINO D'AVILA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): JUSSARA ELAINE SIMÕES E OUTRO, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, ante a perda superveniente de objeto, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009 (art. 267, IV, do CPC). Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, patrono da Recorrida (Jussara Elaine Simões). **Processo: RO - 36400-97.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): HELENA GOMES FONTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Vale S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso ordinário dos réus. Obs.1: Presente à Sessão o Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, patrono dos Recorrentes (Helena Gomes Fontana e Outros). Obs.2: Falou pela Recorrente (Vale S.A.) o Dr. Henrique Cláudio Maués. **Processo: RO - 13486-54.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Daniella Lima Lyra, Advogada: Dra. Maria Clara



Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): COMSHELL - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniella Lima Lyra, Recorrido(s): EUGÊNIO HENRIQUE PEREIRA DE LUCENA FILHO, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente (Raízen Combustíveis) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: Ag-RO - 344700-24.2009.5.01.0000 da 1ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILSON AZEVEDO TORRES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para processar o recurso ordinário e determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente Agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Agravada. **Processo: RO - 6572-03.2012.5.01.0000 da 1ª Região, Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NILCE PEREIRA ARANTES, Advogado: Dr. Oscar Muquiche Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maíra Leão Balduino patrona da Recorrida. **Processo: RO - 84-60.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Claiton Tiago Matos, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Eliel Valésio Karkles, Recorrido(s): MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Artur Raupp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 239-84.2011.5.22.0000 da 22ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Débora Afonso de Albuquerque Costa, Recorrido(s): LUÍS GONZAGA FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória ajuizada pelo reclamante, restabelecendo a sentença rescindenda, prolatada nos autos da reclamação trabalhista nº 80-41.2011.5.22.0001, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Teresina/PI. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$30.000,00, dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 15% sobre o valor dado à causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), dispensado (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V). **Processo: RO - 263-15.2011.5.22.0000 da 22ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA - (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): FELIPE NEY RODRIGUES, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 448-79.2012.5.09.0000 da 9ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRADIÇÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Zauza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir parcialmente o acórdão prolatado pelo TRT da 9ª Região (fls. 208/213), nos autos do processo ROPS nº 1161-19.2011.5.09.0023, que tramitou na Vara do Trabalho de Paranavaí/PR, e, em juízo



rescisório, reconhecendo a violação dos arts. 128 e 460 do CPC, excluir da condenação os reflexos das horas "in itinere" nos descansos semanais remunerados, 13º salário, férias com adicional de 1/3 e FGTS acrescido da indenização de 40%. Invertidos os ônus da sucumbência, custas, pelo réu, no importe R\$40,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$2.000,00, dispensado, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora se concede (fls. 275 e 280). Diante da procedência da ação rescisória, são devidos, pelo réu, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dado à causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), dispensado (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V), em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos. Com o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito prévio à autora. **Processo: RO - 1041-43.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NANCY MARIA DE BRITO CARDOSO, Advogado: Dr. Rubens Calil, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Angélica Consuelo Peroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1332-76.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1530-50.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RONALDO MARTINS SOARES, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1776-46.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ricardo Tadeu Dias Andrade, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MINERAÇÃO AREIENSE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior, Advogada: Dra. Marcela Souza Savassi Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2311-39.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REGINA SOARES CONTE, Advogado: Dr. Jean Dornelas, Recorrido(s): NOROESTE INFORMÁTICA LTDA. - MICROCAMP, Advogado: Dr. Caio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3857-92.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ DOMINGOS MARQUES, Advogada: Dra. Elaine Alcione dos Santos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO SAINT TROPEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7307-77.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HENRIQUE ANTÔNIO MOLGORA, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9189-02.2011.5.07.0000 da 7ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Giselle Ferraz de Faria, Recorrido(s): NÁDIA CRISTINA OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Henrique Rocha Trigueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, com relação à incidência das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos ao longo da relação de emprego reconhecida em juízo, rescindir a sentença proferida nos



autos da reclamação trabalhista nº 157-74.2011.5.07.0031, que tramita na Vara do Trabalho de Pacajus/CE, a fim de, caracterizada ofensa ao art. 114, VIII, da Carta Magna, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias provenientes de sentença declaratória de vínculo de emprego. Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para, caracterizado erro de fato (CPC, art. 485, IX), rescindir a sentença, quanto ao deferimento de honorários advocatícios, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios formulado na petição inicial da reclamação trabalhista. Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para rescindir a sentença, quanto à determinação de aplicação subsidiária do art. 475-J do CPC, e, em juízo rescisório, afastar a aplicação subsidiária do art. 475-J do CPC da condenação. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, quanto aos temas "Contribuições Previdenciárias. Cota-Parte" e "Relação de Emprego - Caracterização". Por unanimidade, julgar improcedente o pleito, renovado em contrarrazões, de condenação do autor por litigância de má-fé. Em face da procedência parcial da ação rescisória, são devidas custas, na ação rescisória, pela ré, no importe de R\$839,40, calculadas sobre R\$41.970,44, valor dado à causa na inicial, ficando o autor-recorrente autorizado a pleitear na Receita Federal a importância que recolheu. Em razão da sucumbência recíproca, na ação rescisória, os honorários advocatícios de sucumbência serão partilhados nos moldes do art. 21 do CPC, divididos em partes iguais e fixados em 10% do valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio ao autor. **Processo: ED-RO - 10640-74.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Baldocchi Pizzo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, rejeitar a preliminar suscitada pela recorrida e afastar a decadência pronunciada no acórdão embargado. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 11218-97.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDECK MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio do Nascimento, Recorrido(s): QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): EMPRESA TÉCNICA DE INSTALAÇÕES GERAIS LTDA. - ETIG, Advogado: Dr. Fabio Arduino Portaluppi, Advogada: Dra. Alexandra Zakie Abboud, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, por solicitação do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator. **Processo: RO - 14071-19.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEWTON MARCOS PASSOS, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 571000-71.2009.5.07.0000 da 7ª Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RITA MARLENE BARROSO MATOS NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Moreira Barbosa, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Eden Gonçalves Filgueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, restabelecendo a sentença rescindenda, proferida nos autos do processo 12-0451/1995, pela 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE (fls. 55/56). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$5.000,00. Isento (art. 790-A, I, da CLT). Em face da improcedência da ação rescisória, condeno o DNOCS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do advogado dos reclamantes, no importe de 15% sobre o valor da causa



(Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). Por unanimidade, rejeitar a arguição, suscitada no recurso ordinário, objetivando a condenação do autor ao pagamento de indenização e multa (CPC, art. 18), por litigância de má-fé. **Processo: RO - 364-80.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA HELENA DA CUNHA LOURENÇO, Advogado: Dr. Márcio de Assis Alves, Recorrido(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 409-93.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE LUÍS CAROSO SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Vaz Santos, Embargado(a): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec - 726-80.2012.5.09.0000 da 9ª Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Impetrante: LARRY DE CAMARGO VIANNA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juahil Martins de Oliveira, Impetrado(a): ARTEFATOS DE MADEIRAS ATILA LTDA., Impetrado(a): JOSÉ ANTÔNIO CAROLLO, Impetrado(a): CELSO BENEDITO MARQUES LINDBECK, Impetrado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Reexame Necessário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 777-93.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO DINIZ ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Adriano Massara Brasileiro, Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo autor e pelo réu. **Processo: AIRO - 1582-76.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRA REGINA BARBOSA CUBA CORTEZ, Advogado: Dr. Rubens Calil, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário, por intempestivo. **Processo: ED-ED-RO - 3628-35.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TRATEX MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargante: TRATEX CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL AERONAUTAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os (segundos) embargos de declaração das impetrantes. **Processo: RO - 13916-16.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Mota, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvamari Cassillo Tebet, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, e, ainda, determinar a restituição do depósito prévio à autora. **Processo: RO - 14009-76.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): JOSÉ ADILSON DA SILVA, Recorrido(s): ERGOTECH CORREIAS TÉCNICAS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE AMPARO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, de extinção do processo sem resolução do mérito, e prosseguindo no exame da pretensão com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, conceder a segurança pleiteada para cassar a ordem de averbação de tempo de serviço, exarada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0066500-11.2009.5.15.0060. Oficie-se a Autoridade Coatora, dando-lhe ciência desta decisão. **Processo: AIRO - 14368-16.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARINA CRESPO GIMENES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Christiano Abelardo Fagundes Freitas, Agravado(s): JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA FLUMINENSE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário, por intempestivo. **Processo: ED-RO - 39600-26.2012.5.13.0000 da 13ª Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ LIMA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Lira Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1276800-14.2008.5.02.0000 da 2ª Região, Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane da Silva Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para julgar procedente a presente ação rescisória fundamentada no art. 485, V, do CPC, por violação ao art. 496 da CLT e, assim, em juízo rescindendo, desconstituir parcialmente o acórdão regional proferido nos autos da ação matriz relativamente à reintegração e estabilidade do art. 118 da Lei 8.213/91 (RTOOrd nº 4300-64-2005.5.02.0255) e, em juízo rescisório, converter a reintegração em indenização relativa ao período estabilitário (OJ 24 SBDI-II/TST). Por unanimidade, rejeitar a arguição de litigância de má-fé feita pelo réu em contrarrazões. Por unanimidade, reverter custas de R\$720,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$36.000,00 ao réu, dispensando-o, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi concedida (art. 790, §3º, da CLT). Por unanimidade, determinar a restituição do depósito prévio à parte autora, contrario sensu do art. 5º da IN 31/2007 do TST. Por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar inominada apensada (CauInom-10761-51.2012.5.00.0000), confirmando a decisão liminar concessiva da suspensão do andamento do feito matriz, RTOOrd nº 4300-64.2005.5.02.0255, que tramita perante o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão (SP), efeitos que se produzirão nos termos da OJ 131 da SBDI-II/TST. Custas de R\$40,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial da cautelar de R\$2.000,00, pelo requerido, dispensado, em razão do benefício da gratuidade judiciária que ora se lhe concede, nos termos do art. 790, §3º, da CLT. **Processo: RO - 68-33.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AFRANIO CÉSAR OLIVA DE MATTOS, Advogada: Dra. Marcela Mattos, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO LOPES PEREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança pretendida e cassar a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0003700-22.2009.5.05.0028, determinando o cancelamento do bloqueio dos proventos de aposentadoria recebidos pelo impetrante, bem como a liberação das quantias já bloqueadas. Oficie-se ao Juízo da 28ª Vara do Trabalho de Salvador, com cópia de inteiro teor dessa decisão. **Processo: RO - 82-87.2013.5.06.0000 da 6ª Região, Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NIVALDO DE LUCENA BARBOSA FILHO E OUTROS,



Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 163-32.2012.5.11.0000 da 11ª Região, Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): RÔMULO RODRIGUES SALAZAR, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 579-49.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDERSON APARECIDO GODEGHESE DE MIRANDA, Advogado: Dr. Rafael Thiago Mendes, Recorrido(s): ALEXANDRE MIGUEL FRANÇA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira, Recorrido(s): INDAHTEC COMERCIO DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA., Advogada: Dra. Tereza Valéria Blaskevicz, Recorrido(s): ADEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO IRANILTON DE ARAÚJO, Recorrido(s): LEANDRO CARLOS MARTINS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para, em juízo rescisório, afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à origem para que se prossiga no julgamento das demais matérias suscitadas. **Processo: ED-RO - 663-66.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BENEDITO BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Mathius Magalhães Palmeira Lima, Embargado(a): ISABEL ALMEIDA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 3835-97.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Gevany Manoel dos Santos, Recorrido(s): EUROPA SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 6300-62.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÍNICA GRAMÉDICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): MELANIE MALEK MADUREIRA, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 8604-85.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE E OUTRA, Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Recorrido(s): ADEMIR CARLOS PEDROSO, Advogado: Dr. Thelma Laranjeiras Salle, Recorrido(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): VICENTE LUIZ MANETE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10216-67.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): DELMAR BROCKER, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 10500-76.2011.5.16.0000 da 16ª Região, Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DIANA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a ação, para desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0069/2009-010-16-00.0 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a



remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado do Maranhão (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré. **Processo: RO - 11962-85.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabio Teixeira de Oliveira Pinto, Recorrido(s): TSL TECNOLOGIA EM SISTEMA DE LEGISLAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 19000-70.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): ELIANE MENDONÇA REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 50346-56.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KELLY CRISTINA SOARES, Advogada: Dra. Márcia Maria de Queiroz, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA, Advogado: Dr. Pamela Cavalcanti das Dores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CC - 134100-38.1997.5.03.0049 da 3ª Região, Relator:** Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARBACENA - MG (3ª REGIÃO), Suscitado(a): 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP (2ª REGIÃO), Decisão: à unanimidade, acolher o conflito de competência e julgá-lo procedente, a fim de declarar que o Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Santo André - SP (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar os embargos à execução. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e cinquenta e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho